



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1188

09 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 1 DE 9

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA JURÍDICO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº.012/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a cedência da servidora que menciona e da outras providencias.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

Art.1º- **AUTORIZAR**, a cedência à servidora pública municipal do quadro de efetivos a Sra.: **LUDELCA DORNELLES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeiro do ESF- Culturama, símbolo SES-903, matrícula 3488/01, para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Vicentina-MS, sem ônus para origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará pelo período de 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesses entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.01.2025).

RESOLVE:

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.013/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

22 e em conformidade com o disposto no art. 71 todos da Lei Complementar n. 124, de 2 de outubro de 2024;

Autoriza a cedência da servidora que menciona e da outras providências.

DECRETA:

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A classificação funcional dos cargos em comissão e das funções de confiança do quadro de pessoal do Poder Executivo, que define a instância hierárquica e determina o poder decisório, o nível de responsabilidade e a complexidade das respectivas atribuições, é identificada pelo símbolo.

RESOLVE:

Art.1º- **AUTORIZAR**, a cedência à servidora pública municipal do quadro de efetivos a Sra.: **IVONE APARECIDA TOMAZ DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem ESF, símbolo SES-916, matrícula 406/02, para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Vicentina-MS, sem ônus para origem.

§ 1º Os símbolos dos cargos em comissão e das funções de confiança são os discriminados no Anexo I, de conformidade com o Anexo VII, tabela A e B da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará pelo período de 08 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesses entre as partes.

§ 2º Os requisitos básicos para ocupar o cargo em comissão, de acordo com a posição hierárquica definida pelo símbolo, são os estabelecidos no Anexo II.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

§ 3º As atribuições básicas dos cargos em comissão de direção, gerência, chefia e assessoramento são descritas no Anexo III, devendo as específicas serem estabelecidas no regimento interno de cada órgão ou entidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (08.01.2025).

Art. 2º A transformação de cargos em comissão e de funções de confiança, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 124, de 2024, em outros de mesma natureza será realizada por Decreto, efetivada sem aumento de despesa considerando na sua apuração:

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

I - o valor do vencimento básico, para transformar cargos comissão em em outros de mesma natureza;

DECRETOS

DECRETO Nº 013, DE 09 DE JANEIRO de 2025.

Dispõe sobre a classificação funcional, critérios e requisitos para nomeação, posse e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

II - o valor da gratificação, para efetivar a transformação de funções de confiança em outras de mesmo tipo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso VII do art. 48 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de regulamentar os art. 20, 21 e

Art. 3º A indicação para ocupar cargos em comissão de direção ou assessoramento, feita por titular de órgão ou entidade do Poder Executivo, deverá recair, em profissional com escolaridade e habilitação compatível com os conhecimentos exigidos para o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º A exigência de habilitação profissional específica, quando couber, para ocupar cargo em comissão será estabelecida no regimento interno do órgão ou entidade.

§ 2º A indicação de candidato à nomeação para cargo em comissão deverá ser apresentada, através do formulário constante do Anexo IV, para ser analisada a condição funcional e pessoal do indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º São privativos de servidores efetivos, no mínimo, vinte por cento dos cargos em comissão do quadro de pessoal do Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 124, de 2024.

Art. 4º A nomeação e a exoneração de ocupante de cargo em comissão ou a designação e dispensa para função de confiança, em órgão da administração direta, autarquia ou fundação, é ato privativo do Prefeito Municipal, cabendo ao titular do órgão ou entidade indicar as razões da escolha considerando os requisitos necessários para exercício.

§ 1º O ato de nomeação terá vigência da data de sua publicação, devendo o nomeado empossado entrar em exercício no prazo máximo de dez dias úteis, o qual poderá ser prorrogado, por igual período, no interesse da Administração.

§ 2º O servidor designado para ocupar função de confiança deverá entrar no seu exercício até dois dias úteis da publicação do ato de designação.

§ 3º O ato de provimento de cargo em comissão poderá ter efeito retroativo, quando for justificada a impossibilidade de publicação do ato de nomeação em data anterior, não cabendo, neste caso, a retroatividade ser superior a quinze dias.

Art. 5º A posse dos ocupantes de cargos em comissão será firmada perante o Prefeito Municipal e lavrada em termo próprio, assinado pelo Chefe do Executivo e pelo empossado.

§ 1º O nomeado para cargo em comissão, ao ser empossado, deverá apresentar documentos comprobatórios das seguintes condições:

I - estar quite com as obrigações eleitorais e as militares, nesse último caso se do sexo masculino;

II - ter aptidão física e mental, atestada em exame médico pericial;

III - apresentar declaração de bens, conforme Anexo V, ou cópia da declaração de ajuste anual apresentada à Receita Federal do Brasil;

IV - não ser ocupante de cargo, emprego ou função pública ou não ser aposentado por previdência pública federal, estadual ou municipal, ou por invalidez, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

V - não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

VI - não ter o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ocupando cargo em comissão ou função de confiança em órgão do Município ou em entidade da administração indireta onde for ter exercício;

VII - possuir ficha limpa, comprovada por certidão passada pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio.

§ 2º Para entrar em exercício, o nomeado deverá apresentar todos os documentos discriminados no § 1º, e comprovantes exigidos para seu cadastramento no Sistema de Recursos Humanos, em original e cópia.

§ 3º Aos nomeados ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo é dispensada a apresentação das comprovações referidas nos incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo.

§ 4º A exigência constante do inciso VII do § 2º aplica-se aos nomeados para cargo de provimento em comissão classificado nos símbolos AGP E DGS-1, da Tabela do Poder Executivo.

Art. 6º Os ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança de direção, gerência ou chefia de unidades organizacionais de órgão da administração direta, autarquia ou fundação serão substituídos, nas suas ausências legais ou eventuais, por servidores designados pelo Prefeito Municipal, conforme previsto no decreto de estrutura básica do órgão ou entidade.

§ 1º Os substitutos de ocupantes de cargos em comissão de direção, gerência e chefia de órgãos, entidades ou unidades organizacionais que deverão ser escolhidos dentre servidores em exercício no respectivo órgão ou entidade e, preferencialmente, ser ocupante de cargo em comissão com classificação funcional igual ou superior à do substituído.

§ 2º Quando não puder ser adotada a regra estabelecida no § 1º, o titular do órgão ou entidade deverá justificar a indicação do substituto, o qual será remunerado quando o prazo da substituição for igual ou superior a trinta dias consecutivos.

§ 3º Não poderá haver designação de substituto para ocupantes de cargos em comissão classificados como de assessoramento governamental, que não no ato de nomeação a designação para ser titular de unidade organizacional de assessoramento.

Art. 7º O servidor público efetivo nomeado para cargo em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo poderá optar:

I – pelo subsídio ou vencimento do cargo em comissão, neste último caso, com acréscimo ou não da gratificação de representação pelo exercício do cargo em comissão, cujo percentual será definido pelo Prefeito Municipal no respectivo ato de nomeação; ou

II - pela percepção do vencimento do cargo efetivo com as vantagens pessoais e inerentes ao cargo ocupado, acrescido da gratificação de representação no percentual estabelecido pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A revisão do percentual da gratificação de representação pelo exercício de cargo em comissão será proposta ao Prefeito Municipal, que definirá o novo índice em ato publicado na imprensa oficial.

Art. 8º A gratificação pelo exercício de função de confiança

será devida pelo índice definido Tabela B – Geral do Anexo VII, da Lei Complementar n. 124, de 2024.

Parágrafo único: Os índices percentuais das funções de confiança incidem sobre o valor do vencimento do símbolo CAS-3, da Tabela de Cargos em Comissão do Poder Executivo.

Art. 9º O servidor municipal investido em cargo de provimento em comissão, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, ficará afastado desses cargos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local para o exercício de um deles, ressalvado o direito de opção, na forma do inciso II do art. 7º, relativamente a um desses cargos.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no caput, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração de um dos cargos efetivos e a gratificação de representação e outras inerentes ao exercício do cargo em comissão.

§ 2º O servidor efetivo no exercício de cargo em comissão contribuirá para o regime próprio de previdência social de Fátima do Sul, em relação à remuneração permanente dos dois cargos efetivos em que se encontra afastado.

§ 3º Ao servidor de outro Município, Estado ou União cedido ao Poder Executivo aplica-se às disposições deste artigo, mantida a contribuição para o sistema de previdência social do seu vínculo de origem.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025

Fátima do Sul, 09 de janeiro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a fixação do valor da entrada no Parque Municipal Aqua Park e dá outras providências”

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 48, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de entrada para acesso ao Parque Municipal Aqua Park, conforme segue:

I – Entrada individual: R\$20,00 (vinte reais);
II – Isenção de cobrança para crianças de até 07 anos de idade;
III – Aluguel diário de quiosques: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por unidade, na forma do regulamento interno.

Art. 2º. Os valores arrecadados com as cobranças referidas no artigo anterior deverão ser depositados na Conta Corrente de nº 11.240-2 Agência 0845-1, Banco do Brasil, de titularidade do Aqua Park, CNPJ 03.155.751/0001-75.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (09.01.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 127 DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 16, inciso III, alínea “a”, item 2, com a seguinte redação:

“2- Analista de Serviços Organizacionais”

II - o art. 78, com a redação seguinte:

“Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos:

I - a contar de 1º de janeiro de 2025, para provimento dos cargos em comissão e designação de funções de confiança, identificados nos Anexos V e VII;

II - a partir de fevereiro de 2025, para implementação das demais disposições.”

Art. 2º Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, o nível inicial para cargo de Agente de Serviços de Saúde, para o nível II.

Art. 3º Fica incluído no Anexo II da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, os cargos de Assistente de Serviços de Saúde, quantitativo de 5 (cinco) e Assistente de Serviços Sociais, quantitativo de 5 (cinco), classificados no Nível III, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O anexo II da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, passa a vigorar com as inclusões e alterações constantes no anexo desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica alterada no Anexo I da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, a denominação do cargo Auditor de Saúde Pública, para Auditor de Serviços de Saúde.

Art. 6º Fica alterada no Anexo IV da Lei Complementar nº 124, de 2 de outubro de 2024, o cargo de transposição da Lavadeira de Roupas, para Agente de Lavanderia.

Art. 7º Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico Previdenciário, símbolo CAS-3, para compor o quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul – IPREFSUL, cujo requisito básico para a investidura no cargo é possuir nível superior em Administração, Ciências Econômicas, ou Contabilidade e/ou comprovada capacidade técnica na área.

§1º. As despesas decorrentes da nomeação de que trata o caput, correrão a conta do RPPS Municipal, absorvidas pela taxa de administração.

§2º. A indicação, não vinculativa, para nomeação será feita pelo Diretor-Presidente, a quem competirá proceder a análise dos requisitos para a investidura no cargo.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Fátima do Sul – MS, 09 de janeiro de 2025

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS
DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
Advogado	1	VIII	30hs
Agente Comunitário de Saúde	47	VII	40hs
Agente de Alimentação Infantil	5	I	40hs
Agente de Apoio Educacional	15	II	40hs
Agente de Combate às Endemias	12	VII	40hs
Agente de Conservação e Manutenção	53	I	40hs
Agente de Disciplina Escolar	12	II	40hs
Agente de Inspeção Sanitária	2	V	40hs
Agente de Lavanderia	6	I	40hs
Agente de Manutenção Predial	6	II	40hs
Agente de Manutenção Urbana	49	I	40hs
Agente de Merenda	40	I	40hs
Agente de Serviços de Saúde	8	II	40hs
Agente de Serviços Funerários	4	I	40hs
Agente de Serviços Organizacionais	39	II	40hs
Agente de Serviços Sociais	2	II	40hs
Agente Operacional Especializado	6	II	40hs
Agente Patrimonial	57	II	40hs
Analista Contábil	2	IX	40hs
Analista de Estudos e Projetos	2	IX	40hs
Analista de Projetos e Ações Culturais	2	IX	40hs
Analista de Serviços Organizacionais	2	IX	40hs
Analista de Tecnologia da Informação	2	IX	40hs
Assistente de Apoio Educacional	20	III	40hs
Assistente de Educação Inclusiva	30	VI	40hs
Assistente de Educação Infantil	73	III	40hs
Assistente de Mídias e Tecnologia	4	III	40hs
Assistente de Serviços Administrativos	14	III	40hs
Assistente de Serviços de Saúde	5	III	40hs
Assistente de Serviços Sociais	5	III	40hs
Assistente Social (assistência)	8	VIII	30hs
Assistente Social (educação)	1	VIII	30hs
Assistente Social (saúde)	2	VIII	30hs
Auditor de Controle Interno	2	IX	40hs
Auditor de Serviços de Saúde	2	VIII	30hs
Auxiliar de Enfermagem	10	IV	40hs
Auxiliar de Saúde Bucal	5	III	40hs

Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Operacionais	110	I	40hs
Biomédico	3	VIII	30hs
Cuidador Social	5	III	40hs
Enfermeiro	13	VIII	30hs
Enfermeiro ESF	6	X	40hs
Engenheiro Ambiental	1	XI	40hs
Engenheiro Civil	2	XI	40hs
Farmacêutico	10	X	40hs
Fiscal de Posturas e Serviços Municipais	6	IV	40hs
Fiscal de Vigilância Sanitária	2	IX	40hs
Fiscal Tributário Municipal	4	VI	40hs
Fisioterapeuta	5	VIII	30hs
Fonoaudiólogo	1	VIII	30hs
Gestor de Serviços Públicos	2	VIII	40hs
Mecânico de Veículos e Equipamentos	4	III	40hs
Médico Clínico	2	XII	20hs
Médico ESF	8	XIII	40hs
Médico Especialista	2	XII	20hs
Médico Veterinário	4	VIII	30hs
Monitor de Transporte Escolar	12	II	40hs
Motorista da Saúde	15	III	40hs
Motorista de Ambulância	2	IV	40hs
Motorista de Veículo Leve	10	II	40hs
Motorista de Veículo Pesado	12	III	40hs
Motorista Escolar	12	III	40hs
Nutricionista (educação)	3	VIII	30hs
Nutricionista (saúde)	4	VIII	30hs
Odontólogo	2	VIII	20hs
Odontólogo ESF	8	X	40hs
Odontólogo Especialista	1	IX	20hs
Operador de Máquinas e Equipamentos	13	III	40hs
Orientador Social	27	III	40hs
Pedagogo (assistência social)	2	VIII	30hs
Pedagogo (educação)	2	VIII	30hs
Procurador Municipal	3	XI	30hs
Profissional de Educação Física (cultura)	4	IX	40hs
Profissional de Educação Física (saúde)	2	IX	40hs
Psicólogo (assistência)	5	VIII	30hs
Psicólogo (educação)	1	VIII	30hs
Psicólogo (saúde)	5	VIII	30hs
Psicopedagogo (educação)	1	VIII	30hs
Psicopedagogo (saúde)	1	VIII	30hs

Denominação do Cargo	Quantidade de cargos	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
Técnico Agrícola	1	V	40hs
Técnico Contábil	2	VI	40hs
Técnico de Enfermagem	2	VI	40hs
Técnico de Laboratório	2	VI	40hs
Técnico de Radiologia	4	VI	24h
Técnico de Saúde Bucal	2	VI	40hs
Técnico de Serviços de Saúde	7	V	40hs
Técnico de Serviços Organizacionais	34	V	40hs
Técnico em Segurança do Trabalho	1	VI	40hs
Terapeuta Ocupacional	2	VIII	30hs
Topógrafo	1	V	40hs

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de licitação tem fundamento no inciso II do art. Nº 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

IPREFSUL

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO Nº 002/2024

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FÁTIMA DO SUL – IPREFSUL, com sede à Rua Alcino da Silva Braga, n.º 693, Jardim América, na cidade de Fátima do Sul - MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.292.546/0001-87, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, a Senhora **CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS**, RG n. 00668998 SSP/MS, CPF n.596.367.501-49, Rua Tenente Antônio João 764, Bairro Centro, Fátima do Sul MS, na Cidade de Fátima do Sul – MS, e por outro lado, e por outro lado a empresa **CM ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrito no CNPJ 49.557.348/0001-73, com sede na Rua Calarge nº 336, sala 02, Vila Glória, na cidade de Campo Grande, MS neste ato representado pelo Sr. **CLEBER LUIZ GARCIA VASQUES TORRES**, brasileiro, portador do RG nº 401460654 SSP/SP e inscrito no CPF nº 326.896.808-23, residente e domiciliado à Rua Dorgival Salviano da Silva, nº 252, Jardim Itatiaia, casa 01, na cidade de Campo Grande, MS, resolvem celebrar o termo de distrato do contrato administrativo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DISTRATO: Por acordo entre as partes fica rescindido o presente contrato administrativo com efeitos a partir de 09/01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O termo de rescisão será publicado no Diário Oficial para que surta os efeitos legais.

Assim, por estarem justos e acertados firmam o presente termo de rescisão contratual em duas vias de igual teor e forma.

Fátima do Sul/MS, 9 de janeiro de 2025.

CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE

CLEBER LUIZ GARCIA VASQUES TORRES
CPF: 326.896.808-23

TESTEMUNHAS:

ROSINEY DE CASSIA CASOTTI
CPF: 554.235.231-68

SUELI FERREIRA DA SILVA
CPF: 596.370.051-53